# DIÁRIO OFICIAL



# Prefeitura Municipal De **LAJE**

# ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO		
	DECRETO	
	DECRETO	
	DECRETO	

#### **DECRETO**



# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE LAJE Prefeitura Municipal

**DECRETO Nº 307, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.** 

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE LAJE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - **EXONERA**, a Senhora ELIELZA DA PAIXÃO DOS SANTOS do Cargo de ASSESSOR TECNICO I CC-11, lotada na Secretaria Municipal Saúde, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal



DECRETO N° 308 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

"TORNA SEM EFEITO O DECRETO N° 102, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto de nomeação de Cargo Comissionado abaixo relacionado:

	DECRETO	SERVIDORES	CARGO/ FUNÇÃO	UNIDADE
	NUMERO			
Γ	102/ 2022	JORGIVAL	COORDENADOR DE	Secretaria Municipal de Saúde.
		PEREIRA NUNES	ENDEMIAS CC-10	
		DA CRUZ		

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, n. 01, Centro – Laje/BA, CEP: 45.490-000, CNPJ: 13.825.492/0001-04



#### DECRETO Nº 309, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Estabelece critérios gerais para a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS das atividades, sob o regime de estimativa, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, no uso das atribuições legais e com base no art. 129 da Lei nº.513/21,

#### DECRETA:

- Art. 1º. Ficam sujeitos ao regime de estimativa da base de cálculo para efeito de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), os seguintes serviços:
- I bailes, shows, festivais, recitais, espetáculos e congêneres;
- II desfile de carnaval e similares;
  - III exploração de camarotes, arquibancadas e similares para acompanhamento de festividades em geral;
  - IV exposições e feiras.
- V circos e parques de diversões
- Art. 2°. Estão excluídos do regime de que trata este Decreto a receita proveniente da transmissão, mediante a compra de direito, pela televisão ou pelo rádio dos eventos de que trata os incisos do art. 1º deste Decreto.
- Art. 3º. O critério para apuração da base de cálculo do ISS para os serviços indicados nos incisos I, III e IV será o resultado do produto de 70% (setenta por cento) do número de ingressos autorizados, pelos respectivos preços.
- Art. 4º. O contribuinte deverá solicitar autorização para utilização dos ingressos, declarando a quantidade total a ser utilizada em cada evento, incluindo convites e cortesias, informando, ainda, a diferença de valores por categoria, se houver.





- § 1º. A autorização a que se refere este artigo será solicitada até o último dia útil anterior ao da realização do evento, antes do horário de encerramento do expediente bancário, e em tempo hábil suficiente para o recolhimento do respectivo ISS.
- § 2º. Quando o promotor realizar mais de um evento no mês, no mesmo local, a autorização poderá ser semanal, quinzenal ou mensal, respeitado o prazo a que se refere o parágrafo anterior.
  - § 3°. Excepcionalmente, poderá a Autoridade Fazendária, a seu critério, autorizar a utilização de ingressos para período de até 12 (doze) meses para eventos cuja ocorrência obedeça a uma regularidade.
  - § 4º. Em relação aos serviços indicados no inciso III, será levada em consideração a capacidade dos camarotes, arquibancadas ou similares, bem como a duração do evento, em número de dias, respeitado o disposto no § 1º do art. 4º deste Decreto.
- Art. 5°. A base de cálculo para recolhimento do imposto pela prestação dos serviços a que se refere o inciso II do art. 1° deste Decreto, será o produto do número de participantes do evento pelo preço estimado de cobrança, relativo a dada um deles.

Parágrafo único. O número de participantes referido neste artigo será declarado pelo contribuinte antecipadamente, antes do pagamento do imposto, devendo as informações pertinentes serem confrontadas com as declarações prestadas a outros órgãos e/ou entidades eventualmente envolvidos com o evento.

- Art. 6°. Para os efeitos deste Decreto, considera-se ingresso qualquer forma de controle de acesso ao evento, ou entrada no recinto onde o mesmo se realiza.
- Art. 7º. Os ingressos serão numerados, sempre que possível, em ordem sequencial, por tipo e valor, constando o nome, a data e horário do evento.

Parágrafo único. Para ingressos que não permitam a numeração, a Administração Tributária concederá autorização especial, indicando os controles que deverão ser observados.

Art. 8°. O ISS calculado na forma do artigo 3° será recolhido antecipadamente, até a data da autorização dos ingressos, ou até o dia 05 (cinco) do mês da realização do evento, quando ocorrer autorização para período superior a três meses.



Art.9°. O imposto calculado na forma do artigo 5° será recolhido em cota única, até o dia da abertura oficial do evento.

Parágrafo único. Somente poderão realizar o evento o promotor que comprove o recolhimento do respectivo ISS, apurado na forma deste Decreto.

- Art. 10. Quando for verificada a realização de evento sem autorização para utilização dos ingressos, se houver outra forma de apuração do valor real, a base de cálculo do imposto será arbitrada, levando-se em consideração a capacidade do local do evento, o número de participantes e o preço cobrado, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.
- Art. 11. O promotor do evento, no ato do requerimento, deverá observar os preceitos estabelecidos na Lei nº. 513/21 Código Tributário do Município de LAJE e, apresentar os seguintes documentos:
- I Alvará de construção, habite-se e anotação de responsabilidade técnica ART da unidade imobiliária onde será realizado o evento;
- II projeto e memorial descritivo de instalação e montagem das estruturas físicas;
- III atestado do Corpo de Bombeiros AVCB;
- IV autorizações das Polícias Civil e Militar e do Poder Judiciário;
- V RG, CPF ou CNPJ e comprovante de endereço do responsável;
- VI local onde será implantado o equipamento com a autorização do proprietário e o prazo de utilização e funcionamento;

Parágrafo único: a autorização para realização do evento será expedida pela Secretária de Finanças, após anuência das secretarias de Saúde, Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

#### KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal

#### **DECRETO**



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - - LAJE - BA

#### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO nº 313 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais ), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJE , no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 001/2022 de 16 de agosto de 2021, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ (Cinquenta mil reais ) a saber:

50.000,00

#### **Dotações Suplementares**

#### 031501 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL

#### 2.202 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo		15.000,00		
3.3.90.30.00 / 42 - Material de Consumo		10.000,00		
3.3.90.36.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		15.000,00		
3.3.90.36.00 / 42 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		10.000,00		
	Total por Ação:	50.000,00		
	Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00		
	Total Suplementado:	50.000,00		

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

030401 - SECRETARIA MUNICIPA	L DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

2.013 - GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS

3.3.90.39.00 / 42 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica

Total por Ação: 50.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 50.000,00

Total Anulado: 50.000,00

Página: 1 de 2

50.000,00



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - - LAJE - BA

#### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, em 10 de fevereiro de 2022.

AERCIO AZEVEDO NASCIMENTO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF :

KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal CPF : 818.891.945-49

Página: 2 de 2

#### **DECRETO**



# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE LAJE Prefeitura Municipal

DECRETO N° 310, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE LAJE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora CAROLAINE LEITE ARAGÃO CUNHA no Cargo de ASSESSOR TECNICO II CC-12, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal



#### DECRETO N° 310, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE LAJE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor EDSON LUCAS SILVA DOS SANTOS no Cargo de ASSESSOR TECNICO II CC-12, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



#### DECRETO N° 312, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE LAJE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora ALEXIA NORLIN DA SILVA FRANÇA no Cargo de ASSESSOR TECNICO II CC-12, lotada na Procuradoria, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



#### DECRETO N° 314, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE LAJE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora TAISE SANTOS DUARTE no Cargo de ASSESSORA ESPECIAL CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal